

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTAO Nº 20180529001-01

O **MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.616.162/0001-06, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Avenida Coronel Correia, nº 2089, Centro, Caucaia/CE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, **Sr. GLAI JONES ALVES FEITOSA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **FUNDACAO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.746.713/0001-85, com sede a Rua São Pedro, 3000, Santa Tereza, Juazeiro do Norte, CE, neste ato representada pela Presidente, **Sra. DALVANIZA CARVALHO DUARTE**, inscrita no CPF nº 956.322.473-68, resolvem aditivar o contrato referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO 2018.05.29.001**, firmado em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de aditivo encontra amparo no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade realinhar o valor global do contrato com acréscimo de **10,07%** do preço originário estabelecido no contrato, conforme **memória de cálculo em anexo**.

O novo valor do serviço pactuado através da revisão contratual para reestabelecer o Princípio do Equilíbrio Financeiro do Contrato, passam a vigorar a partir da data de assinatura deste aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Com fundamento do Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato e na teoria da imprevisão foi feita a revisão contratual em questão, através da recomposição ou realinhamento de preços para restabelecer a equação econômica financeira do contrato, direito tanto do **CONTRATANTE** como o do **CONTRATADO**, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de Licitações, em seu art. 58, parágrafo primeiro, que diz: “As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado”. O parágrafo segundo desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao afirmar que “as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual”.

O contratado requereu a recomposição de preços comprovando o seu direito de obtê-la através de documentos que foi acostado aos autos deste processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

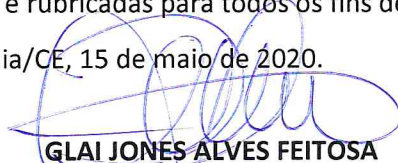
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais não modificadas expressamente por este termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Caucaia – Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Caucaia/CE, 15 de maio de 2020.



GLAI JONES ALVES FEITOSA
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE



FUNDACAO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES
Dalvaniza Carvalho Duarte
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Isabella Moura do O Ananyo
CPF N° 048.218.373-07

2. NOME: _____
CPF N° _____

MEMÓRIA DE CÁLCULO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE GESTÃO Nº 20180529001-01

Esse acréscimo no VALOR GLOBAL passará a vigorar a partir da data de assinatura deste aditivo contratual:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VALOR ATUAL
01	GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA DUAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA TIPO III EM CAUCAIA.	R\$ 28.903.680,00	R\$ 31.814.280,58



GLAI JONES ALVES FEITOSA
Ordenador de Despesas